



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

Publicado em 27/04/2022  
no Mural da Prefeitura  
Eu Paulina certifico  
e dou fé.  
Carmolândia - To. 27/04/2022

## LEI ORDINÁRIA Nº 387/2022

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias e dá outras providências”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, Aprovou e EU, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e meio de reais), no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN, Resolução nº 4.589/2017 e suas alterações, destinados a aplicação em despesa de capital no Município de Carmolândia – TO, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo único:** Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com a legislação aplicável a espécie.

**Art. 2º** Para a garantia do principal e encargos de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e §3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2º Na hipótese de insuficiência de recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CEF,



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigar a promover empenho e consignação das despesas nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

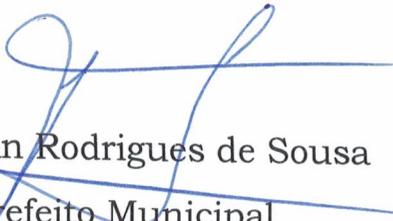
**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, poderão ser consignados como crédito adicionais de natureza, suplementar ou especial, no Orçamento Vigente e demais 2022, 2023, 2024 e 2025, e nos termos do inc. II, §1º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000, conforme as disposições previstas em caráter constitucional.

**Art. 4º** Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2022.

  
Neurivan Rodrigues de Sousa

Prefeito Municipal